



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Exma. Senhora
Presidente da Comissão de Cultura,
Comunicação, Juventude e Desporto
Deputada Edite Estrela

SUA REFERÊNCIA
104/12.^a-CCCJD/2017

SUA COMUNICAÇÃO DE
10-07-2017

NOSSA REFERÊNCIA
Nº: 2799
ENT.: 5996
PROC. Nº:

DATA
03/08/2017

ASSUNTO: Resposta ao pedido de informação sobre a Petição n.º 273/XIII/2.^a - “Solicitam a desvinculação de Portugal do Tratado e Protocolos Modificativos ao Acordo Ortográfico de 1990 e a revogação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 8/2011”.

Encarrega-me o Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de enviar a resposta proveniente do Gabinete da Senhora Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa, ao pedido de informação sobre a Petição mencionada em epígrafe, através do ofício n.º 367/MPMA/2017, datado de 03 de agosto, cuja cópia segue em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Nuno Araújo



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DA MINISTRA DA PRESIDÊNCIA
E DA MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Exmo. Senhor

Chefe do Gabinete do Secretário de Estado
dos Assuntos Parlamentares
Eng. Nuno Araújo

Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA
2501, ent. 5411

SUA COMUNICAÇÃO DE
11.17.2016

NOSSA REFERÊNCIA
Nº: 367/MPMA/20176

DATA
03 de agosto de 2017

Assunto: Solicitação de informação sobre a Petição n.º 273/XIII/2.ª, iniciativa de António Duarte Arnaut e outros " Solicitam a desvinculação de Portugal do Tratado e Protocolos Modificativos ao Acordo Ortográfico de 1990 e a revogação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 8/2011"

Relativamente ao assunto em epígrafe, e no que concerne ao âmbito de competências da Presidência do Conselho de Ministros, cumpre informar o seguinte:

- a) O Estado Português encontra-se vinculado ao cumprimento do Novo Acordo Ortográfico nos termos do Direito nacional e internacional aplicável. A assinatura de um Tratado cria para o Estado Português um princípio de vinculação cuja manifestação final depende do ordenamento jurídico português, dado que nos termos do n.º 2 do artigo 8.º da Constituição da República (...), as normas constantes das Convenções Internacionais, vigoram na ordem interna e enquanto vincularem internacionalmente o Estado Português, desde que devidamente aprovadas ou ratificadas e após publicação oficial.
- b) Nesses termos, não prevendo a convenção do Acordo Ortográfico mecanismos de cessação de vigência ou meios de desvinculação ou de suspensão o Estado Português tem adotado, em conformidade com a convenção celebrada por acordo mútuo de todos os Estados que participaram na negociação do Acordo Ortográfico, as medidas adequadas à sua vigência.



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

GABINETE DA MINISTRA DA PRESIDÊNCIA
E DA MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- c) Quanto ao acesso a informação prestada pela Presidência do Conselho de Ministros relativa ao procedimento de aprovação regulamentar da Resolução do Conselho de Ministros n.º 8/2011, de 25 de janeiro, - devidamente publicada - regista-se o comunicado final do Conselho de Ministros de 9 de dezembro de 2010, dando-se, ainda, nota de que se trata de um documento público, disponibilizado online no Portal do Governo, de acesso livre e gratuito.
- d) É entendimento firmado pela Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos que documentos que se enquadrem na atividade política do Estado não têm natureza administrativa, pelo que não se aplica o disposto na Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, Lei de Acesso aos Documentos Administrativos.
- e) Note-se, igualmente, que os documentos de apoio à reunião do Conselho de Ministros assumem natureza classificada, pelo que o respetivo acesso se encontra restringido, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto. É também nesse sentido a Lei orgânica do XXI Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, na sua redação atual, nomeadamente nos termos do artigo 5.º, que dispõe sobre a “solidariedade e confidencialidade”.
- f) Refira-se, por fim, que nos termos dos artigos 197.º, 161.º, alínea i), 164.º e 165.º da Constituição da República a competência para aprovar as Convenções internacionais é do Governo e da Assembleia da República sobre proposta do Governo (cfr 197.º, n.º 1 alínea d)) e revestem a forma de Decreto do Governo ou de Resolução da Assembleia da República. As resoluções e os decretos de aprovação são publicados no Diário da República, juntamente com o texto da convenção internacional aprovada, nas suas versões autênticas, nos termos do disposto no artigo 119.º, n.º 1, als. b), c) e h) da Constituição da República Portuguesa.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete,
(em substituição)

(João Raúl Farinha)